



LIDO NA SESSÃO DO DIA
04 OUT 2016
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 746/15
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN			
<p>REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a <u>Mensagem nº 182</u>, de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 2.649, de 19 de dezembro de 2011”.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;✓ Exposição de Motivos;✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual. <p style="text-align: center;">JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual – PMN Presidente da Comissão de Segurança Pública</p>			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei anexo na Mensagem nº 182/2016, tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.649/2011, em razão que na edição citada da norma não constou o sujeito passivo no rol da obrigação, necessitando corrigir tal omissão. Sendo que, quando houve solicitação de serviço, de anotação ou exclusão do gravame no CRV, a respectiva taxa gera obrigação de pagamento, decorrente da prestação de serviços pelo DETRAN, aos credores da garantia real na operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento de veículo automotor.

No entanto, este Parlamentar no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, faz o pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

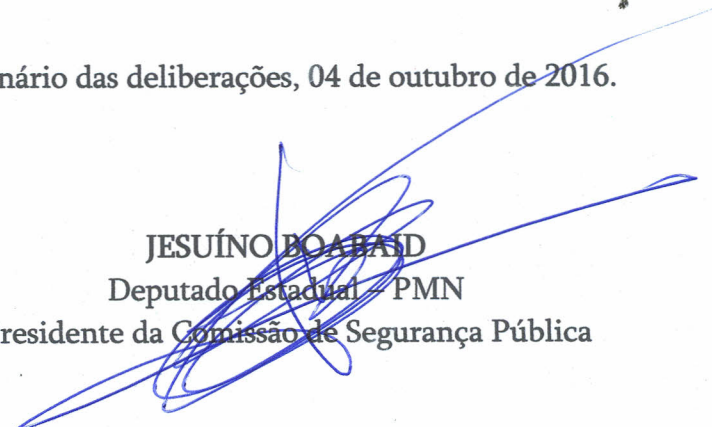
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN

legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016.


JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

